

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

20.03.84 *WFF*

PROCESSO CEE Nº 1487/80

INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "BELA FLOR" - CAPITAL.

ASSUNTO: : Reajuste especial para o 2º semestre de 1983.

RELATOR NA CENE : CHAFIC JÁBALI

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. ABIB SALIM CURY

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 60 /84 CENE - APROVADA EM 04/04/84

1 - RELATÓRIO:

A direção da Escola de Ed. Infantil "Bela Flor" da Capital, nos termos da Indicação CEE nº 19/83, solicita 60% de reajuste especial para o 2º semestre de 1983.

2 - APRECIÇÃO:

Analisando-se a documentação contábil, nota-se que a escola vem apresentando déficit crescente a partir de 1981. Assim, sou pela concessão de 71,725% a título de reajuste especial sobre o 1º semestre de 1983.

3 - CONCLUSÃO:

Diante do exposto fica autorizado o reajuste especial de 71,725% sobre a 1ª semestralidade de 1983 a ser aplicado no 1º semestre de 1984.

São Paulo, 08 de março de 1984.

a) Chafic Jábali
Relator

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 15 de março de 1984. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de S. P.; Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Est. Ens. do Est. de S. P.; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 15 de março de 1984.

a)

CONS. ABIB SALIM CURY - PRESIDENTE DA CENE

PROCESSO CEE 1487/80

IND. CEE/CENE 60/84

fls. 2.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de abril de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

